



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1879/1999

DATA: 16 de novembro de 1999.

SÚMULA: Altera a redação do artigo 11 e dos incisos I e II da Lei nº 1384 de 2 de outubro de 1995, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do artigo 11 e dos incisos I e II passam a ser a seguinte:

“Art. 11 – O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 16 (dezesesseis) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

I – oito representantes da sociedade civil, escolhidos na Conferência Municipal de Assistência Social, oriundos das seguintes entidades:

- a) um representante da Associação Pato-branquense dos Idosos;
- b) um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE;
- c) um representante da Fundação Pato-branquense do Bem-Estar do Menor;
- d) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pato Branco;
- e) um representante dos Clubes de Serviços de Pato Branco;
- f) um representante da União das Associações de Moradores de Pato Branco;
- g) um representante da APMI – Associação de Proteção a Maternidade e Infância;
- h) um representante da Pastoral da Criança.

II – oito representantes do Poder Público local, sendo:

- a) dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- b) dois representantes da Fundação de Saúde de Pato Branco
- c) dois representantes da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- d) dois representantes da Gerência Municipal.

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 16 de novembro de 1999.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal